REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

PROGRAMA DO CONCURSO

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A ESCOLA BÁSICA E INTEGRADA DE CAPELAS, ILHA DE SÃO MIGUEL – AÇORES

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso 3
Artigo 2.º Entidade adjudicante 3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar 3
Artigo 4.º Plataforma eletrónica de contratação 3
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificações, erros e omissões 4
Artigo 6.º Prazo e modo de apresentação das propostas 5
Artigo 7.º Documentos que constituem as propostas 5
Artigo 8.º Apresentação de propostas variantes 6
Artigo 9.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas 6
Artigo 10º Preço base 6
Artigo 11º Preço anormalmente baixo 6
Artigo 12.º Critério de adjudicação 7
Artigo 13.º Documentos de habilitação 7
Artigo 14.º Caução 8
Artigo 15.º Agrupamentos 8
Artigo 16.º Despesas inerentes à celebração do contrato 9
Artigo 17.º Visita aos locais 9
Artigo 18.º Comunicações e notificações 9
Artigo 19.º Assinatura eletrónica 9
Artigo 20.º Legislação aplicável 10
Anexo I 11
Anexo II 12

Artigo 1.º
Identificação e objeto do concurso

1 - O presente procedimento tem por objeto a aquisição de mobiliário para a Escola Básica e Integrada de Capelas, Ilha de São Miguel – Açores nos termos melhor definidos no caderno de encargos.

2 - O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Regime Jurídico de Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, adiante designado de RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro, e dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e decorre na plataforma eletrónica de contratação pública https://www.acingov.pt (doravante designada por plataforma eletrónica).

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações (SROPC), sita no Largo do Colégio, n.º 4, 9500-054 Ponta Delgada, telefone n.º (+351) 296 206 200 e correio eletrónico SROPC-info@azores.gov.pt.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações a 10/12/2021

Artigo 4.º
Plataforma eletrónica de contratação

1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica disponível em https://www.acingov.pt.

2 - A entidade adjudicante disponibiliza na plataforma eletrónica, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

3 - Quando existam peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, são disponibilizadas por outros meios adequados, que devem ser indicados aos interessados.

4 - Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n. º 2, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.

5 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 5.º
Esclarecimentos, retificações, erros e omissões

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento até ao termo do 1/3 do prazo fixado para apresentação das propostas.

2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até termo do 2/3 do prazo fixado para apresentação das propostas.

3 - No prazo referido no n.º 1, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP.

4 - Até ao termo do 2/3 do prazo para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre a lista de erros e omissões apresentada, podendo ainda, no mesmo prazo, proceder à retificação das peças do procedimento.

5 - Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões apresentados que, até ao final do prazo indicado no número anterior, não tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

6 - Os, esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

7 - Todos os atos mencionados no presente artigo são praticados através da plataforma eletrónica referida no artigo anterior.

Artigo 6.º
Prazo e modo de apresentação das propostas

1 - As propostas devem ser submetidas na plataforma indicada no artigo 4.º até às 23h59 do 30º dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação.

2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.

3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

5 - Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não a plataforma.

Artigo 7.º
Documentos que constituem as propostas

1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme já pré-preenchido e disponível na plataforma;

b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o anexo I ao presente programa de concurso considerando o seguinte:

 i. O preço, que não deve incluir o IVA, é também indicado em algarismos;

 ii. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

 iii. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

c) Lista dos preços unitários de todos os bens objeto do contrato, conforme listagem constante no anexo I ao caderno de encargos;

d) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 2 do artigo 19º;

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.

2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.

3 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 8.º
Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º
Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

Artigo 10º
Preço base

O preço base é de **287.000€ (duzentos e oitenta e sete mil euros)**, sendo este o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Artigo 11º
Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 15% ou mais inferior ao preço base (≤243.950,00€)

Artigo 12.º
Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, com exclusiva avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

2 - Em caso de empate na pontuação final das propostas serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:

a) Menor preço no total do capítulo 1 da lista de preços unitários;

b) Menor preço no total do capítulo 18 da lista de preços unitários;

c) Por último, se necessário, será realizado um sorteio em data e modo a fixar pelo Júri do concurso.

Artigo 13.º
Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar através da plataforma, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III do RJCPRAA;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, bem como certificado do registo criminal da pessoa coletiva;

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

2 - Quando o adjudicatário for um agrupamento todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., nos termos previstos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 14.º
Caução

1 - Caso a adjudicação recaia sobre proposta cujo preço contratual seja igual ou superior a 200.000,00€, o adjudicatário deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

2 - A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada, no valor que se encontrar definido, em cumprimento do artigo 43.º do RJCPRAA:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante, nos termos do modelo constante do anexo III;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do anexo III.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas respetivas despesas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.

Artigo 15.º
Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 16.º
Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 17.º
Visita aos locais

1 - Durante o prazo do concurso os interessados podem inspecionar os locais onde os bens serão fornecidos e montados e realizar nele todos os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2 - Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições do local ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.

Artigo 18.º
Comunicações e notificações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, concorrentes ou o adjudicatário, até à assinatura do contrato objeto do presente procedimento, são realizadas exclusivamente através da plataforma prevista na parte final do n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 4.º.

Artigo 19.º
Assinatura eletrónica

1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
3 - Todos os documentos submetidos na plataforma, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos

temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4 - Os certificados de assinatura eletrónica qualificada e de selos temporais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

Artigo 20.º
Legislação aplicável

Ao presente procedimento é aplicável o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e o Código dos Contratos Públicos, e na restante legislação especialmente aplicável.

Anexo I

Proposta de preço a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos pelo preço total de ..€ (indicar o valor por extenso)*.

Data	**Assinatura do Concorrente/ Representante Legal**
_____	_____

* O preço total a propor não poderá, em caso algum, exceder o preço base fixado no caderno de encargos.

Anexo II

Modelos relativos à caução prevista no artigo 14.º

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a (…)% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]